



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Referência Nº 24/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET PARA A SEDE DO TRE-PI**1 - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa para prestação do serviço de acesso à internet para uso na VPN da Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí – TRE/PI.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação de link de internet para a sede do TRE-PI se faz necessária e indispensável, especialmente, por considerar a saturação do enlace de dados com o Tribunal Superior Eleitoral, que compõe o backbone primário da Justiça Eleitoral. Isso implica dizer que o enlace de dados oferecido pelo TSE para acesso ao sistema ELO e demais sistemas sob sua administração, também servem de meio para acesso à internet a todos os usuários do Regional e das Unidades Cartorárias do Piauí, o que acaba por ocasionar eventuais entraves à célere prestação de serviços aos eleitores de nosso Estado.

2.2 - A contratação, dessa forma, deverá proporcionar melhorias no acesso a esses sistemas, como também, deverá viabilizar a implantação do projeto deste Tribunal que trata de transmissão das sessões plenárias, além de ser essencial à implementação da tecnologia VPN nas Zonas Eleitorais, para transmissão de dados a partir de pontos de conexão remotos, e para a viabilização dos atendimentos descentralizados aos eleitores.

3 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**3.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****3.1.1 – REQUISITOS GERAIS**

3.1.1.1 - Os links de acesso à internet da Sede do Tribunal deverão ter velocidade líquida de pelo menos 200 (duzentos) Mbps, com no mínimo 04 endereços IPs Fixos válidos;

3.1.1.2 - Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do link instalado devem ser fornecidos pela contratada;

3.1.1.3 - A contratada deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade. Na impossibilidade desse aferimento, a contratada não poderá refutar os meios utilizados pela contratante para aferir a velocidade;

3.1.1.4 – A LICITANTE, para habilitação, deverá apresentar documento de outorga expedida pela ANATEL comprovando que a proponente é autorizada a comercializar serviços de acesso à Internet;

3.1.1.5 - Possuir latência de no máximo 50 ms, aferido por meio de testes de pacotes ICMP (ping) entre a interface WAN do roteador instalado no TRE pela contratada e o roteador do backbone da contratada;

3.1.1.6 – A contratada deverá possuir central de monitoramento no seu próprio backbone, em regime de 24 horas por dia 7 dias da semana, objetivando impedir ataques de DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed DOS) aos equipamentos servidores da rede do TRE-PI;

3.1.1.7 – A contratada deverá disponibilizar community SNMP de read para que o TRE-PI possa monitorar o enlace;

3.1.2 - INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DE ACEITAÇÃO

3.1.2.1 – Será de responsabilidade da contratada a instalação física e configuração dos insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

3.1.2.2 - A instalação de fios e cabos necessários até a sala ou local dos equipamentos é de responsabilidade da contratada;

3.1.2.3 - A contratada deverá fornecer os links obrigatoriamente terrestres, implementadas por meio de fibra óptica;

3.1.2.4 - Não serão permitidos acessos à Internet via satélite;

3.1.2.5 - A contratada deve agendar o dia e hora de instalação na conveniência do contratante a fim de reduzir as interferências nos trabalhos do Tribunal;

3.1.2.6 - Os testes de aceitação da conexão serão realizados pela STI e emitido relatórios que deverão ser assinados pelo agente fiscalizador do contrato e apoio especializados envolvidos no teste;

3.1.2.7 - Serão avaliados nos testes a velocidade up/down, o acesso à rede da Justiça Eleitoral e perda de pacotes;

3.1.2.8 - Os agentes fiscalizadores, sob auxílio do apoio especializado do Tribunal, emitirão relatório de aceite técnico definitivo da entrega do serviço no prazo de até 5 dias úteis, contabilizados a partir da entrega da instalação de cada enlace de dados.

3.1.3 – GARANTIA DE BANDA

3.1.3.1 - Os serviços devem ter garantia de pelo menos 99% da banda contratada para upload e download;

3.1.3.2 – A CONTRATANTE poderá realizar testes de aferição utilizando o Sistema de Medição de Tráfego de Última Milha – SIMET, disponível no sítio <http://simet.nic.br>.

3.1.4 – DISPONIBILIDADE

Os serviços de acesso à internet deverão operar na modalidade 24h/dia, 7 dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão e sem limite de quantidade de dados trafegados.

3.1.5 – USO DE TRUNKING

3.1.5.1 - O uso de mais de um link para atingir a velocidade do serviço contratado será permitido;

3.1.5.2 - O link de dados com trunking será considerado ativo somente se todos os links do trunking estiverem ativos.

3.1.6 – GARANTIA, SUPORTE E MANUTENÇÃO

Caberá à contratada:

3.1.6.1 - Efetuar o reparo em qualquer item envolvido no processo de instalação de forma a colaborar na solução para o problema, sem ônus para o contratante;

3.1.6.2 - Em caso de defeitos nos equipamentos, providenciar a imediata substituição por um igual ou superior;

3.1.6.3 - O Índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável será de 99,5% (noventa e nove por cento e cinco décimos percentuais);

3.1.6.3.1 - O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da fórmula:

$Id = ((Tm - Ti)/Tm) * 100$, onde:

Id = Índice de Disponibilidade Mensal;

Ti = Somatória dos períodos de indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;

Tm = Tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

3.1.6.3.2 - Para cálculo do “Índice de Disponibilidade Mensal”, o “Tempo total mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) minutos.

3.1.6.4 - Disponibilizar em tempo integral meios de comunicação (telefone fixo, telefone celular, 0800 , e-mail, etc.), que permitam ao CONTRATANTE contatar com a CONTRATADA a qualquer momento, mantendo plantão de atendimento durante 24 horas;

3.1.6.5 - Disponibilizar controle de registros de ocorrências, por meio de protocolo único, sendo que o solicitante deve ser notificado, por e-mail, da abertura/fechamento da ocorrência;

3.1.6.6 - Possuir equipamentos sobressalentes em quantidades suficientes para atender às substituições necessárias;

3.1.6.7 - Manter plantão de 24hs no dia e véspera das eleições (1º e 2º turnos) para atender possíveis ocorrências;

3.1.6.8 - Disponibilizar um técnico, nas dependências da sede do TRE-PI, no dia e véspera das eleições (1º e 2º turnos), permanecendo até a divulgação oficial dos resultados das eleições;

3.1.6.9 - O suporte, reparo ou item demandado para restabelecer o objeto do contrato é sob as expensas da contratada;

4 - DO LOCAL E PRAZOS DE INSTALAÇÃO

4.1 - A instalação dos equipamentos deverá ser realizada no prédio sede do TRE-PI, situado na Praça Desembargador Edgar Nogucira, s/n, Centro Cívico, município: Teresina-PI, CEP: 64000-830, em local designado pela STI;

4.2 - O prazo de instalação, desativação e alteração de endereço deverá ser limitado a 30 dias corridos, contabilizados a partir da solicitação do TRE-PI.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - A LICITANTE, para habilitação, deverá apresentar documento de outorga expedida pela ANATEL comprovando que a proponente é autorizada a comercializar serviços de acesso à Internet;

5.2 - A LICITANTE, para habilitação, não poderá ser a mesma empresa que firmou o Contrato TRE-PI nº 18/2019, que tem como objeto a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de enlaces de comunicação de dados para interligar o TRE-PI e os Cartórios Eleitorais do Estado do Piauí, Postos de Atendimento ao Eleitor e demais unidades administrativas deste Regional, haja vista a obrigação de cumprir o que determina o Art. 24 da Resolução CNJ nº 211/2019, no que diz respeito ao requisito da necessidade do órgão operar com 2 (dois) links de comunicação com a internet, mas com operadoras distintas para acesso à rede de dados.

5.3 - A LICITANTE, para habilitação, deverá apresentar comprovação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que possui experiência na prestação de serviços com volume, complexidade tecnológica e operacional, compatíveis os serviços contratados, conforme especificado no Termo de Referência.

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE

5.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data prevista na Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE-PI, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços vantajosos para o TRE-PI, consoante o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - O Contrato poderá ser **rescindido antecipadamente**, antes do seu término, sem ônus para o TRE-PI, conforme art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

5.3 - Os preços inicialmente contratados serão fixos e poderão ser reajustados durante a vigência do contrato observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base na variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, mediante requerimento escrito da contratada, devidamente fundamentado e com autorização expressa da Administração.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando a imediata correção de eventuais irregularidades que venham a surgir;

6.2 - Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente Termo;

6.3 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, em até 10 dias da protocolização, no Protocolo do Tribunal, da Nota fiscal / Fatura, verificada a regularidade e a certificação da mesma.

6.4 - Providenciar as adaptações necessárias em sua infraestrutura interna a fim de proporcionar a correta instalação e funcionamento dos equipamentos a serem disponibilizados pela contratada.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços conforme disciplinado neste Termo de Referência, com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, como também:

7.1 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, bem como pelo cumprimento dos termos do contrato e legislação correlata vigente;

7.2 - A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços nos locais informados, tais como modems e outros que se façam necessários.

7.3 - Não transferir a outrem os serviços objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do TRE/PI;

7.4 - Responsabilizar-se por todos as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

7.5 - Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação com a Administração Pública;

7.6 - Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data prevista na Ordem de Serviço;

7.7 - Disponibilizar contato técnico para o caso de falhas durante a prestação dos serviços;

7.8 - Prestar todas as informações acerca dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE.

8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1- **A Gestão e a Fiscalização do Contrato** (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) deverá ser exercida por Comissão designada para tal fim através de Portaria, conforme Minuta contida no **Anexo II** deste Termo de Referência, cujas descrições e atribuições estão previstas nos subitens que seguem:

8.1.1 - FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO PRESIDENTE E SECRETÁRIO DA COMISSÃO GESTORA DO CONTRATO

- a) Coordenar e acompanhar toda a execução do contrato, verificando a prestação dos serviços, de forma a assegurar o cumprimento do contrato, consolidando as informações repassadas pelo fiscal financeiro, da garantia contratual e fiscal técnico do contrato;
- b) Convocar o preposto da CONTRATADA a comparecer à unidade vínculo de gestão do contrato, após a assinatura do pacto, para realizar a reunião de esclarecimento das obrigações contratuais, devidamente registrada em Ata, em que estejam presentes o gestor do contrato, os fiscais financeiros, da garantia contratual e fiscal técnico do contrato (quando possível). Deverá ser estabelecido, ainda, cronograma de reuniões periódicas para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados, conforme disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.234/2010;
- c) Comunicar, formalmente, a Secretaria de Administração Orçamento e Finanças o descumprimento total ou parcial, por parte da contratada, das responsabilidades assumidas em contrato, indicando o dispositivo descumprido e sugerindo as medidas julgadas necessárias à regularização das faltas observadas;
- d) Atestar a prestação dos serviços para os fins de pagamento da fatura mensal encaminhada pela CONTRATADA, consubstanciada nos atestes das Fiscalizações da contratação, quando estabelecido;
- e) Informar à Fiscalização Financeira, possíveis abatimentos no valor da fatura mensal, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura, por meio de informação da glosa do valor divergente, devidamente autorizado pela contratada;
- f) Reportar-se à Administração Superior e a CONTRATADA quanto à execução física;
- g) Autuar e instruir, mediante autorização, procedimento administrativo para tratar de vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações e para apuração de irregularidade por descumprimento total ou parcial do pacto, bem como para as demais situações ligadas à execução contratual;
- h) Manter atualizado o processo de execução do contrato, com as informações de ocorrências da execução do contrato;
- i) Manifestar-se, formalmente, sobre aditivos e prorrogações do contrato;
- j) Cumprir e fazer cumprir nesta contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e Resolução TSE nº 23.234/2010;
- k) Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências encaminhadas pela fiscalização e da própria gestão, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela CONTRATADA e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas.

8.1.2 - FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

- a) Fazer-se presente no local da execução do contrato;
- b) Zelar pela fiel execução dos serviços;
- c) Dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema a execução do objeto, comunicando o fato a Comissão/Gestão do contrato em caso de não cumprimento, o qual deverá determinar, por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados;
- d) Auxiliar a gestão contratual na fiscalização da execução do pacto.
- e) Comunicar à Comissão/Gestão do contrato sempre que necessário ou quando observar qualquer descumprimento na execução do contrato;
- f) Verificar a adequação da prestação do serviço com base no Acordo de Níveis de Serviço (ANS), quando houver, previamente definido no ato convocatório e pactuado pelas partes;
- g) Encaminhar, quando solicitado, atestado de prestação dos serviços para a fiscalização financeira, com cópia para a Gestão do Contrato;
- h) Observar as determinações insertas na Resolução TRE/PI nº 146/2008 e o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
- i) Apresentar críticas e propor sugestões que visem tornar a fiscalização efetiva e aprimorar a agilização dos trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes, propondo medidas regularizadoras;
- j) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho de suas atividades;
- k) Registrar em Livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas.

8.1.3 - FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO FISCAL FINANCEIRO

- a) Verificar o recolhimento de todos os tributos e outras verbas decorrentes da contratação, atestando a sua regularidade;
- b) Acompanhar a execução financeira do contrato, informando a Comissão do Contrato a iminência de falta de recursos financeiros para adimplir o pacto;
- c) Exigir a Certidão Negativa de Débito (CND), junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Conferir os dados da Nota Fiscal, a fim de verificar se há divergência com relação ao tipo de serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada;
- e) Realizar cálculos financeiros para assegurar o perfeito reembolso dos serviços prestados;
- f) Requerer a Comissão e/ou fiscais o detalhamento físico dos serviços prestados a fim de subsidiar os cálculos financeiros, sempre que entender necessário;
- g) Requerer à CONTRATADA informação que julgar pertinente a fim de subsidiar seus atos;
- h) Registrar em livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas.

9 - DO PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetivado em até 10 dias após a protocolização da Nota Fiscal no Protocolo Geral do TRE-PI e certificação da prestação dos serviços pelo fiscal;

9.2 - Caso o “Índice de Disponibilidade Mensal”, tratado no item 3.1.6.3, não seja atingido, a CONTRATADA se obrigará a conceder um desconto no mês de faturamento mensal, observando a seguinte regra:

Desconto = $(Vm / Tt) \times (2 \times (Ti - Tp))$, onde:

Vm = Valor mensal pago pela conexão;

Tt = Tempo total possível de disponibilidade no respectivo mês;

Ti = Somatória dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no respectivo mês;

Tp = Tempo de parada permitido de acordo com o “Índice de Disponibilidade Mensal”;

9.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita. NO ENTANTO, caso seja possível e com prévio entendimento com o CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá gerar duas novas faturas: uma com a parcela controversa, que será discutida como devida ou não, e outra com a parcela incontroversa, que será paga dentro do prazo estabelecido no item 9.1, contado da apresentação da fatura junto ao Protocolo Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI;

9.4 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditória, sem prejuízo do resarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

10.2 - No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. Advertência;

II. Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por dia de atraso na instalação do link ou por dia de atraso no restabelecimento da prestação dos serviços, contado este da data da notificação expedida por este Tribunal, cuja somatória limitar-se-á a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

III. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo TRE-PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV retrocitados, bem como a rescisão contratual, serão publicados no Diário Oficial da União;

10.4 - No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

10.5 - De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à contratada ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 - Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11 - DO ORÇAMENTO:

A proponente contratada encaminhará à contratante proposta de preços para o serviço, conforme Anexo I do presente Termo, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

a) Nome ou Razão Social, CNPJ, endereço e telefone(s);

b) Assinatura do agente responsável e o cargo que ocupa;

c) A validade da proposta, não inferior a 60 dias;

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Na contraprestação dos serviços a empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal de serviço;

12.2 - Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela SEINF – Seção de Infraestrutura deste Tribunal, através do tel. (86) 2107-9756, em dias úteis, no horário das 7h00 às 13h00.

Teresina, 20 de abril de 2021

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

ANTÔNIO MANOEL SILVEIRA DE SOUSA
PAULO DAS NEVES E SILVA JÚNIOR
EUCHARDES DE CASTRO COSTA

ANEXO I

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nome da empresa/pessoa física: _____ CNPJ - CPF _____

Endereço: _____

Local - CEP _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Serviço	Quantidade	Valor de Instalação (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Global Anual (R\$)
Link de acesso à Internet com velocidade líquida mínima de 200 Mbps	1			

- Validade da Proposta: 60 dias
- Declaramos que estão inclusos na proposta todos os tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

(Local e data)

(Assinatura do responsável)

ANEXO II**MINUTA DE PORTARIA**

PORTARIA nº xx/2021 TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SECOM, de xx de xxxx de 2021.

Institui a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato TRE-PI nº xx/2021, que trata da prestação do serviço de acesso à internet para a Sede do TRE-PI.

O Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de se buscar nas execuções contratuais a concretização e realização dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia administrativas;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para tal finalidade, conforme disposto no art. 58, inciso III, e arts. 66 e 67, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral das Licitações e Contratações);

Considerando que cabe à Administração Superior deste Tribunal a competência para designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, nos termos do art. 2º da Resolução TRE/PI nº 146/2008;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Instrução Normativa nº 05/2017 SLTI/MPOG, no Acórdão nº 1214/2013-TCU/Plenário, nas recomendações contidas no Relatório de Auditoria da COCIN/TRE-PI, expostas no PAD nº 001122/2016 e na decisão da Presidência deste Tribunal (PAD nº 1269/2016),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para integrar a Comissão de Gestão do Contrato TRE-PI nº xx/2021, que trata da prestação do serviço de acesso à internet para a Sede do TRE-PI, cuja atribuições se darão nos termos e na forma descrita no Item 8 do Termo de Referência nº xx/2021, anexo ao Contrato, os seguintes servidores:

I - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, lotado na Seção de Infraestrutura - SEINF, como Presidente da Comissão e nos seus impedimentos legais, o Secretário da Comissão como seu substituto eventual.

II - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, lotado no Gabinete da Coordenadoria de Infraestrutura - CODIN, como Secretário da Comissão e substituto eventual do Presidente.

III - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, lotado no Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, como substituto eventual do Secretário.

Art. 2º Designar para fiscal e substituto do Contrato TRE-PI nº XX/2021, observado as especificações de cargo para cada função, os seguintes servidores:

I – Fiscal Técnico do Contrato: Designar o servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, lotado na Seção de Infraestrutura - SEINF e, como o substituto eventual, o servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ambos lotados na Seção de Infraestrutura - SEINF;

II – Fiscal Financeiro: Designar o servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e, como substituto eventual, o servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ambos lotados na Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COOF.

Art. 3º As atribuições de gestão e fiscalização, tanto dos titulares como dos substitutos eventuais, deverão recair em servidores lotados na unidade interessada pelo serviço.

Art. 4º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças deste Tribunal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), xx de xxxxxxxx de 2021.

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente do TRE-PI



Documento assinado eletronicamente por **Paulo das Neves e Silva Junior, Analista Judiciário**, em 20/04/2021, às 08:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Manoel Silveira de Sousa, Coordenador**, em 20/04/2021, às 09:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Euchardes de Castro Costa, Técnico Judiciário**, em 20/04/2021, às 09:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1204444** e o código CRC **69F4C3F9**.